C/2025/6083

11.11.2025

Notificação prévia de uma concentração

[Processo M.12157 — AIP / INTERNATIONAL PAPER (GLOBAL CELLULOSE FIBERS BUSINESS)]

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6083)

1. Em 31 de outubro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AIP, LLC («AIP», Estados Unidos),

— GCF (Asia) Limited (Hong Kong), International Paper Cellulose Fibers sp. z o.o. (Polónia), GCF US Holdings, LLC (Estados Unidos), e International Paper Canada Pulp Holdings ULC (Canadá), todas controladas pela International Paper Company («IP», Estados Unidos) (conjuntamente, «IP Global Cellulose Fibers Business»).

A AIP vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da IP Global Cellulose Fibers Business.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A AIP é uma sociedade de participações privadas especializada na compra e na remodelação de empresas industriais. Uma das suas empresas em carteira, a Attindas (Estados Unidos), concebe, fabrica e comercializa produtos de higiene absorventes. A Attindas vende, entre outros, produtos de incontinência para adultos e fraldas para bebés sob marcas como Attends, Indas e Comfees, através dos canais de venda dos cuidados de saúde, do comércio a retalho e da venda direta ao consumidor,

— A IP Global Cellulose Fibers Business produz fibras de celulose, uma matéria-prima renovável utilizada numa vasta gama de produtos do quotidiano, nomeadamente fraldas, produtos de papel-tecido e toalhas, produtos de higiene feminina, artigos para incontinência e outros produtos de cuidados pessoais.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12157 — AIP / INTERNATIONAL PAPER (GLOBAL CELLULOSE FIBERS BUSINESS)

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË